



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2.026

Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida e acidentes, decorrentes de acidente de trabalho, para os funcionários efetivos e comissionados, em atividade, da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto.

JUSTIFICATIVA

I – Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida e acidentes, decorrentes de acidente de trabalho, para os funcionários efetivos e comissionados, em atividade, da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos.

A contratação pretendida tem por finalidade assegurar cobertura securitária aos servidores da Câmara Municipal, garantindo proteção financeira em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, bem como demais coberturas previstas na apólice e no Termo de Referência, proporcionando maior segurança aos colaboradores no exercício de suas atividades funcionais.

A contratação também visa oferecer proteção aos servidores e aos seus dependentes diante de eventos decorrentes de acidentes de trabalho, reduzindo impactos financeiros decorrentes de situações inesperadas e reforçando a política institucional de valorização do servidor público.

A presente demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), em conformidade com o art. 18, incisos I e VIII, da Resolução nº 01/2023, e o art. 22 do Ato da Mesa nº 06/2023, que atribuem ao Departamento de



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Administração a condução da fase interna da contratação, inclusive nos casos de dispensa de licitação.

A contratação mostra-se necessária para proporcionar maior proteção social aos servidores efetivos e comissionados em atividade, garantindo cobertura securitária durante o exercício de suas funções, contribuindo para a mitigação dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho e para a continuidade da prestação do serviço público.

II – Fundamentação para Dispensa de Licitação e do ETP

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para contratação direta de serviços comuns.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, sua elaboração mostra-se **dispensável** no presente caso.

A necessidade da contratação **não decorre de escolha discricionária da Administração**, mas do cumprimento de obrigação estabelecida em **lei municipal**, que assegura aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto o direito ao seguro de vida e acidentes decorrentes de acidente de trabalho.

Dessa forma, a solução administrativa já se encontra previamente definida pelo próprio ordenamento jurídico, inexistindo necessidade de avaliação de alternativas de atendimento da demanda, finalidade precípua do Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, trata-se de contratação de **baixa complexidade técnica**, com objeto padronizado, amplamente conhecido pelo mercado securitário, cujas especificações podem ser adequadamente definidas por meio do Termo de Referência, sem demandar estudos técnicos complementares.

A contratação possui, ainda, reduzido valor econômico, enquadrando-se na hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

14.133/2021, circunstância que reforça a desnecessidade da elaboração do ETP, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da racionalização dos procedimentos administrativos.

Assim, considerando que:

- a contratação decorre de obrigação prevista em lei municipal;
- a necessidade administrativa é objetiva e previamente definida;
- o objeto possui natureza comum e baixa complexidade técnica;
- o Termo de Referência contém todos os elementos necessários à adequada caracterização da contratação; e
- a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do reduzido valor,

conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos relevantes à tomada de decisão administrativa, razão pela qual sua dispensa mostra-se plenamente motivada, sem qualquer prejuízo ao planejamento da contratação, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público.

III – Pesquisa de Mercado e Preço

Com o objetivo de identificar a proposta mais vantajosa para a Administração, foram realizadas pesquisas de preços junto a corretoras e empresas especializadas no ramo securitário, bem como consultas a contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o mercado de seguros de vida em grupo destinados à Administração Pública possui características específicas, sendo **reduzido o número de seguradoras autorizadas, credenciadas e efetivamente interessadas em operar esse tipo de cobertura para órgãos públicos**, sobretudo quando exigidas condições padronizadas de cobertura, emissão de apólices coletivas e atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Além disso, diversas seguradoras atuam exclusivamente no mercado privado ou restringem sua atuação a determinados canais de comercialização, inexistindo interesse comercial em participar de contratações públicas de pequeno porte, o que naturalmente reduz a quantidade de propostas obtidas.

Assim, eventual número reduzido de cotações **não decorre de deficiência na pesquisa de mercado promovida pela Administração**, mas sim das características do próprio mercado securitário nacional para esse segmento específico.

As propostas e referências obtidas encontram-se anexadas ao presente processo administrativo e demonstram compatibilidade com os valores praticados no mercado para contratações de objeto semelhante realizadas por outros órgãos públicos.

Dessa forma, restou evidenciada a adequação dos preços estimados e a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

IV – Dotação Orçamentária

AÇÃO – 2077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3390 – DESPESAS CORRENTES / OUTRAS DESPESAS CORRENTES /
APLICAÇÃO DIRETA
33.90.39.69 – Seguros em Geral – Ficha 10
Nosso Código: 20.283.100

V– Justificativa da Competitividade do Mercado

Em razão das características específicas do objeto, registra-se que o mercado securitário destinado à contratação de seguro de vida em grupo por órgãos públicos apresenta número restrito de operadores econômicos. Embora existam diversas seguradoras autorizadas a atuar no país pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, apenas parcela delas comercializa esse produto para a Administração Pública, atendendo às exigências legais, operacionais e documentais inerentes às contratações públicas.

Assim, eventual quantidade reduzida de propostas ou cotações obtidas não caracteriza deficiência da pesquisa de preços realizada pela Administração, mas reflete



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

as condições efetivas do mercado, estando preservados os princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – Conclusão

Diante do exposto, restam plenamente atendidos os requisitos legais e administrativos para a contratação direta pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação mostra-se necessária para assegurar proteção securitária aos servidores efetivos e comissionados da Câmara da Estância Turística de Salto, proporcionando cobertura em caso de acidentes de trabalho e demais eventos previstos na apólice, contribuindo para a proteção dos colaboradores, redução dos riscos institucionais e continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Considerando, ainda, a reduzida oferta de seguradoras aptas e interessadas em contratar com órgãos públicos para esse tipo de seguro coletivo, conclui-se que a pesquisa de mercado realizada representa adequadamente a realidade do setor, demonstrando que a Administração diligenciou na busca da proposta mais vantajosa dentro das condições efetivamente disponíveis.

Encaminha-se o presente processo ao Departamento de Licitações para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à publicação da contratação direta e demais atos necessários ao regular prosseguimento do feito, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estância Turística de Salto, 31 de julho de 2026

Enio Padovani Júnior

Coordenador do Departamento de Administração

Matrícula nº 035

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"